



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23404.80056-66

PARECER Nº , DE 2023

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31, de 2023 (PLN 31/2023), que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 10.950.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 514/2023, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31, de 2023 (PLN 31/2023), que *“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 10.950.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”*.

Conforme a Exposição de Motivos EM nº 00074/2023 MPO, o crédito visa possibilitar, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, o atendimento de despesas com a ação 154T - “Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF”, remanejando dotações no âmbito da própria ação, do localizador 7026 – “Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro” para o 0001 – “Nacional”. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, referente a Emenda de Bancada Estadual.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9068316981>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23404.80056-66

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente.

Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), na Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e na Lei nº 4.320, de 1964.

Segundo a Exposição de Motivos EM nº 00074/2023 MPO, a realização da despesa objeto desse crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista na LDO-2023 fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

Além disso, a EM afirma que, em relação aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. O presente ato tampouco afeta a “Regra de Ouro”, respeitando o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Registra-se que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o órgão envolvido no presente ato, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento proposto está de acordo com a solicitação contida no Ofício nº 62/2023 - GDAR, de 17 de agosto de 2023, do Coordenador da Bancada Estadual do Rio de Janeiro.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9068316981>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23404.80056-66

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 31, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2023.

Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9068316981>